PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 51
52

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2635/2026

Dispensa de Licitação nº: 408/2026

Órgão/Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de material para manutenção de bens imóveis.

1. DA FINALIDADE E DO ALCANCE DA INSTRUÇÃO

A presente Instrução Técnico-Administrativa tem por finalidade consolidar e analisar os elementos produzidos na fase de instrução do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa, ao enquadramento da contratação aos instrumentos de planejamento aplicáveis, à formação da estimativa da despesa, à pesquisa de preços, à aferição do limite legal, à análise da inexistência de fracionamento indevido, à demonstração da vantajosidade, à justificativa do preço, à razão da escolha do potencial contratado, à compatibilidade da proposta selecionada com o Termo de Referência e à verificação dos requisitos de habilitação necessários à contratação.

A presente manifestação é elaborada no âmbito das atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 247/2022 e nas demais normas aplicáveis ao caso concreto. Considera-se, ainda, quando pertinente, o regime transitório previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 para Municípios com até 20.000 habitantes, restrito às matérias expressamente contempladas no referido dispositivo.

O presente documento possui natureza técnico-administrativa e instrutória, destinando-se a sistematizar os elementos objetivos constantes dos autos, promover o controle da regularidade da instrução e subsidiar as manifestações e decisões subsequentes.

A consolidação promovida nesta Instrução não substitui os documentos que lhe servem de suporte, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, as solicitações de cotação, as propostas e demais fontes utilizadas na pesquisa de preços, os documentos de habilitação, a manifestação orçamentária, o instrumento de contratação e os demais documentos exigíveis segundo a natureza do objeto.

Do mesmo modo, não substitui o parecer jurídico referencial ou individual, quando aplicável, nem o ato de autorização da contratação direta, permanecendo preservadas as atribuições dos respectivos agentes, setores e autoridades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 52
52

2. DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto aquisição de material para manutenção de bens imóveis, conforme especificações, quantitativos, requisitos, condições de execução e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação decorre da necessidade de aquisição de material para manutenção de bens imóveis, visando para a manutenção do Hospital Municipal São Marcos.

Para fins da presente instrução, procedeu-se à verificação da correspondência material entre o objeto constante do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência, das solicitações de cotação e das propostas consideradas na pesquisa de preços, de modo a assegurar a adequada comparação entre as soluções pesquisadas e a futura contratação.

3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DOS INSTRUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA.

A presente contratação é processada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 247/2022, observadas, quando aplicáveis, as regras transitórias previstas no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto e o valor apurado no procedimento, de R$ 3.065,50, verifica-se, sob os aspectos material e quantitativo, seu enquadramento na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal atualizado para o exercício de 2026. correspondente a R$ 65.492,11(Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025 para o ano de 2026.

O enquadramento pelo valor é complementado pela aferição do somatório das despesas e pela análise da inexistência de fracionamento indevido, realizadas em tópico próprio desta Instrução.

A fase preparatória encontra-se instruída com Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, além dos demais documentos aplicáveis ao caso concreto.

3.1. Do Estudo Técnico Preliminar

Opção B – ETP não elaborado:

Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, considerando a faculdade prevista no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 247/2022 para as contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 53

3.2. Do Plano de Contratações Anual

O art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão elaborar Plano de Contratações Anual, na forma do regulamento do respectivo ente, e o art. 18 determina a compatibilização da fase preparatória com o PCA sempre que elaborado.

No âmbito do Município de Campinaçu/GO, o Decreto Municipal nº 247/2022 regulamentou o Plano de Contratações Anual, atribuindo à Secretaria Municipal de Administração sua elaboração com a cooperação das demais Secretarias e prevendo a verificação da inclusão das demandas pelo setor de contratações.

Contudo, até a data da presente instrução, o Plano de Contratações Anual previsto na regulamentação municipal ainda não se encontra efetivamente implementado e materialmente disponível para consulta e vinculação das demandas administrativas. A presente circunstância é registrada de forma expressa e não decorre de dispensa prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que não contempla o PCA entre as exigências submetidas ao regime transitório.

A ausência material do instrumento não impede, por si só, a instrução da presente contratação com os demais elementos de planejamento legal e regulamentarmente exigíveis, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, estimativa da despesa, pesquisa de preços, verificação de fracionamento, adequação orçamentária e demais documentos aplicáveis ao caso concreto.

Sem prejuízo do prosseguimento desta contratação, registra-se a necessidade de adoção, pela Administração Municipal, das providências administrativas pertinentes à efetiva implementação do Plano de Contratações Anual previsto no Decreto Municipal nº 247/2022.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Para formação da estimativa da despesa e identificação da proposta economicamente mais vantajosa, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 247/2022.

Nas dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75, o Decreto Municipal admite que a estimativa seja realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa e prevê solicitação de cotação junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo, sempre que possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 54
55

A pesquisa foi realizada mediante SOLICITAÇÃO DIRETA, utilizando descrição uniforme ou materialmente equivalente do objeto.

EMPRESA/ CNPJ	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	PREÇO GLOBAL
AGROPECUÁRIA 3 MONTANHAS / 07.282.696/0001-35	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BENS IMÓVEIS	--	--	R$3.065,50	R$3.065,50
ALIANÇA FERRAGENS E CONSTRUÇÃO / 03.169.023/0001-12	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BENS IMÓVEIS	--	--	R$3.284,30	R$3.284,30
MARAJOARA COMERCIO E INDUS. DE MAT. PARA CONST. / 10.340.437/0001-28	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BENS IMÓVEIS	--	--	R$3.722,40	R$3.722,40

Foram consideradas para fins de comparação apenas propostas ou referências materialmente compatíveis com as características essenciais do objeto, quantitativos e condições capazes de influenciar significativamente a formação do preço, encontrando-se documentadas nos autos as tentativas realizadas.

A partir dos parâmetros válidos obtidos, adotou-se como metodologia MENOR VALOR, considerada adequada ao comportamento dos preços observados e às características do objeto.

A estimativa da despesa foi, assim, fixada em R$ 3.065,50 (três mil, e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

5. DA AFERIÇÃO DO LIMITE E DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO

Para aferição do limite aplicável à contratação direta por valor, foram consideradas as despesas realizadas no exercício financeiro pelo respectivo órgão e as contratações de objetos de mesma natureza.
O art. 2º do Decreto Municipal nº 247/2022 determina a consideração do somatório despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou Secretaria requisitante, bem como das despesas realizadas com objetos de mesma natureza.

Para o presente procedimento, foram apurados os seguintes valores:

Elemento de aferição	Valor
Valor da presente contratação	R$ 3.065,50

À vista dos elementos levantados, não foram identificados indícios de divisão artificial da necessidade administrativa ou utilização sucessiva de contratações com a finalidade de evitar procedimento legalmente exigível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 55

Dessa forma, no âmbito dos elementos analisados, não se verifica fracionamento indevido da despesa.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

Concluída a pesquisa de preços, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa AGROPECUÁRIA 3 MONTANHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.696/0001-35, no valor global de R$ 3.065,50, a empresa apresentou o menor preço, sendo assim a condição economicamente mais vantajosa entre as propostas consideradas aptas e comparáveis.

Não foram identificados indícios de incompatibilidade relevante entre o preço selecionado e os valores praticados para objeto equivalente ou suficientemente comparável.
Diante dos parâmetros concretamente apurados, considera-se demonstrada a razoabilidade e a vantajosidade do preço selecionado.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da Empresa AGROPECUÁRIA 3 MONTANHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.696/0001-35, decorre da análise objetiva das propostas obtidas e da verificação da adequação da solução ofertada às condições estabelecidas pela Administração.

A empresa apresentou proposta no valor global de R$ 3.065,50, classificada como economicamente mais vantajosa entre aquelas consideradas aptas, além de ofertar solução compatível com as especificações essenciais definidas no Termo de Referência.

A escolha encontra-se fundamentada na conjugação entre adequação da proposta, vantagem econômica e atendimento aos requisitos necessários à futura contratação.

Dessa forma, considera-se demonstrada a razão da escolha do potencial contratado para fins do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA SELECIONADA COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 516
517

A proposta selecionada foi confrontada com as especificações, quantitativos, condições de execução e demais requisitos essenciais estabelecidos no Termo de Referência.

Da análise realizada, verificou-se que a solução ofertada é materialmente compatível com o objeto pretendido e que o valor considerado para classificação compreende os componentes necessários à execução da contratação, não tendo sido identificada exclusão relevante capaz de comprometer a comparabilidade da proposta ou gerar custo adicional não previsto.

9. DA HABILITAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Após a identificação da proposta economicamente mais vantajosa, procedeu-se à verificação dos documentos de habilitação e qualificação considerados necessários e proporcionais à natureza do objeto.

Razão social AGROPECUÁRIA 3 MONTANHAS, CNPJ: 07.282.696/0001-35 Endereço: Av. Francisco irene da silva, QD 09, LT 11, n° SN, centro, CEP: 76440-000, município de Campinaçu/GO, Representante legal: Osvando Ferreira de Oliveira.

Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão encontrar-se regulares na data da formalização da contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme manifestação do Departamento de Contabilidade, setor competente juntada aos autos, a despesa decorrente da contratação possui cobertura na dotação orçamentária 13.01.10.302.0271.2453 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, compatível com o compromisso a ser assumido.

A presente Instrução limita-se a registrar a informação produzida pelo setor competente, que integra os autos para fins do art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da requisição/solicitação (Ordem de Fornecimento – OF), devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente para esta demanda onde estará descrito o quantitativo e local de entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 57
52

O pagamento observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, ficando vinculado ao cumprimento das obrigações correspondentes, ao recebimento ou atesto e à apresentação do documento fiscal pertinente.

A manutenção dessa condição ficará vinculada à existência de justificativa específica nos autos quanto à necessidade, à vantagem para a Administração e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

12. DA CORRESPONDÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

A minuta ou instrumento de contratação deverá guardar correspondência com o Termo de Referência, a proposta selecionada e os elementos consolidados nesta Instrução, especialmente quanto às partes, objeto, quantitativos, valor, prazo e condições essenciais.

13. DO CONTROLE JURÍDICO, DO REGIME TRANSITÓRIO DO ART. 176 E DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

O art. 176 da Lei nº 14.133/2021 assegura aos Municípios com até 20.000 habitantes prazo de seis anos, contado da publicação da Lei, para cumprimento dos requisitos dos arts. 7º e 8º, caput, da obrigatoriedade da forma eletrônica prevista no art. 17, §2º, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Esse regime transitório não afasta as demais exigências aplicáveis à contratação direta, nem constitui dispensa geral das regras da Lei nº 14.133/2021.

Publicação PNCP, deverão ser observadas as medidas previstas no parágrafo único do art. 176, inclusive a publicação em diário oficial das informações que a Lei exige sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, e a disponibilização física dos documentos nas repartições públicas.

Quanto ao controle jurídico:
[x] será utilizado o Parecer Jurídico Referencial;
[ ] os autos serão submetidos à análise jurídica individual.

Concluída a instrução e autorizada a contratação direta, deverão ser adotadas as providências relativas à formalização, gestão, fiscalização e publicidade.

14. DO CONTROLE DA INSTRUÇÃO E DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS

Para fins de controle interno da instrução e encaminhamento do procedimento, registra-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 58

[x] Documento de Formalização da Demanda juntado;
[x] Termo de Referência juntado;
[x] Estudo Técnico Preliminar não elaborado com fundamento na faculdade regulamentar aplicável;
[x] objeto compatibilizado entre os documentos da contratação;
[x] pesquisa de preços realizada;
[x] estimativa da despesa definida;
[x] propostas e referências analisadas quanto à comparabilidade;
[x] limite da dispensa aferido;
[x] proposta economicamente mais vantajosa identificada;
[x] preço justificado;
[x] razão da escolha demonstrada;
[x] proposta selecionada compatível com o Termo de Referência;
[x] habilitação do potencial contratado verificada;
[x] identificação cadastral conferida;
[x] inexistência de impedimento para contratar verificada, quando aplicável;
[x] adequação orçamentária juntada;
[x] condições essenciais de contratação verificadas;
[x] minuta contratual juntada ou instrumento de contratação (empenho) a ser anexado, quando cabível.

Quanto às pendências da instrução:

[x] Não foram identificadas, no âmbito desta Instrução, pendências técnico-administrativas impeditivas ao prosseguimento.

15. DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Diante dos documentos constantes dos autos e das verificações realizadas no âmbito das atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, encontram-se consolidados na presente Instrução os elementos técnico-administrativos relativos ao objeto e à necessidade administrativa, ao enquadramento da contratação direta, aos instrumentos de planejamento aplicáveis, à pesquisa e estimativa de preços, à aferição do limite legal, à análise da inexistência de fracionamento indevido, à justificativa do preço e da vantajosidade, à razão da escolha do potencial contratado, à compatibilidade da proposta selecionada, à habilitação e à adequação orçamentária.

Registra-se, especificamente, que o Plano de Contratações Anual previsto no Decreto Municipal nº 247/2022 ainda não se encontra materialmente implementado no âmbito municipal, circunstância que foi expressamente considerada nesta instrução e que não foi tratada como hipótese de dispensa decorrente do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência material do PCA não substitui nem afasta os demais mecanismos de planejamento e controle aplicáveis à presente contratação, os quais foram

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU
Fls. 59
55

examinados nos autos, sem prejuízo da necessidade de adoção das providências institucionais destinadas à implementação do referido instrumento.

Não foram identificadas, no âmbito desta Instrução e com base nos documentos disponíveis, pendências técnico-administrativas impeditivas ao prosseguimento do procedimento.

Campinaçu, 30 de setembro de 2026.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:

WENDELL JUNIOR DA COSTA RIBEIRO
Agente de contratação

KLEIFTON BARBOSA DA SILVA
Membro da equipe de apoio

GEOVANA PARAGUAI DA SILVA
Membro da equipe de apoio